



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 1326/2019-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0018/2020-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA PD CASE INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente o **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA PD CASE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ Nº 38.519.484/0001-52, sediada na Rua Magalhães Pinto, nº 115, Centro, Mathias Lobato/MG, CEP: 35.110-000, e-mail: licitacoes@pdcase.com.br e nilosiqueira@pdcase.com.br, Telefone: (31) 3505-1940, neste ato representado por **NILO SÉRGIO DE SOUSA SIQUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.376.421 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 760.635.696-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1326/2019-TJMA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2019 (ARP nº 39/2019) e em observância ao disposto na lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos continuados em desenvolvimento de sistemas e novos módulos dos softwares atuais e documentação, conforme marcas constantes na proposta de preço do PE nº 16/2019 e descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Pontos de função para manutenção e desenvolvimento de sistemas de informação e demais serviços correlacionados.	18.000	R\$ 449,98	R\$ 8.099.640,00



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

VALOR TOTAL: R\$ 8.099.640,00 (oito milhões, noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais)

1.2 Visando a obtenção de resultados satisfatórios, deverão ser adotadas no âmbito da prestação de serviços as melhores e mais atualizadas práticas na área de Tecnologia e Gestão da Informação, dentre as quais: Governança de TI, ISO 9001:2000, CMMI, MPS-BR, ITIL, COBIT, ISO 17799, ISO 20000, ISO 27001, PMBOK e UP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 08/05/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos estabelecidos a seguir:

Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas		
Tamanho do serviço em Pontos de Função	Prazo máximo para Início do Projeto (em dias úteis)	Prazo Máximo para Atendimento da Demanda (em meses)
10	A partir da aprovação da OS	0,5
20	A partir da aprovação da OS	01
30	A partir da aprovação da OS	01
50	A partir da aprovação da OS	02
100	A partir da aprovação da OS	03
200	7 dias	05
300	7 dias	06
400	7 dias	07
500	15 dias	07
600	15 dias	08
700	15 dias	09
800	15 dias	09
900	15 dias	10
1000	15 dias	11
Acima de 1000	Negociável entre as partes	

Documentação		
Tamanho do Serviço em Pontos de Função	Prazo Máximo para Início do Atendimento da Solicitação (em dias úteis)	Prazo Máximo para Atendimento da Demanda (em Meses)
50	3 dias	0,5



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

50	3 dias	01
100	3 dias	01
200	7 dias	02
300	7 dias	02
400	7 dias	02
500	15 dias	02
600	15 dias	02
700	15 dias	03
800	15 dias	03
900	15 dias	03
1000	15 dias	03
Acima de 1000	Negociável entre as partes	

2.3 O objeto desta contratação será executado:

2.3.1 O início dos serviços de correção de erros ou falhas (manutenção corretiva) deverá obedecer aos tempos previstos no item 2.2, contados a partir do registro da ocorrência no Sistema de Controle de Demandas, a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

2.3.2 O término dos serviços de correção de erros ou falhas deverá ocorrer no prazo máximo definido no item 2.2, contados a partir do registro da ocorrência no Sistema de Controle de Demandas, disponibilizado pela **CONTRATADA**.

2.3.3 A partir do aceite dos serviços pelo TJMA e após o início da prestação do serviço pela Contratada, alterações solicitadas serão tratadas como novas Ordens de Serviço.

2.3.4 A **CONTRATADA** deverá executar as atividades de testes relacionadas abaixo, a fim de detectar e corrigir erros potenciais ou reais, garantindo assim a funcionalidade e qualidade dos produtos gerados:

- a) Levantamento de informações do sistema para os testes;
- b) Planejamento dos Testes: consiste em elaborar Estratégia de Testes, Cenário de Testes, Roteiro de Testes e Casos de Testes;
- c) Implementação de Roteiros de Testes e Casos de Testes;
- d) Geração da Massa de Testes;
- e) Execução dos Testes;
- f) Evidenciação dos Testes;
- g) Registro de Ocorrências dos Testes;
- h) Avaliação e Validação dos Testes;
- i) Fornecimento de informações de controle e acompanhamento da execução dos serviços de testes, como parte do serviço que está sendo executado.

2.3.5 A **CONTRATADA** deverá codificar os programas e produzir os artefatos mencionados na OS, de acordo com os padrões definidos pelo TJMA.

2.4 Os serviços poderão ser executados nas instalações da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**, segundo seu sigilo, natureza e características.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – ESPECIFICAÇÃO

3.1.1. Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação:

1. Conhecimento do portfólio de sistemas, projetos e tecnologias;
2. Análise, modelagem e redesenho de processos de negócio, utilizando metodologias e ferramentas automatizadas;
3. Gerência, levantamento e análise de requisitos utilizando Processo Unificado, metodologias e ferramenta CASE;
4. Desenvolvimento, versionamento e testes unitário/integrado de sistemas, utilizando metodologias e ferramentas automatizadas, notadamente do Processo Judiciário Eletrônico – PJE/CNJ;
5. Controle de qualidade de software, com o uso de ferramentas específicas de teste de software;
6. Preparação do ambiente de desenvolvimento, testes e homologação dos sistemas;
7. Elaboração da documentação dos projetos e sistemas informatizados utilizando, no mínimo, Documento de Visão do Sistema, Especificação de Requisitos (ER), Casos de Uso (UC), Diagrama de Fluxos BPMN, Plano de Testes, Arquitetura do Sistema, Especificação de Tela (ET), Diagrama de Entidades e Relacionamentos (DER), Modelo de Dados, Manual do Usuário, Manual do Sistema e Documento da Versão (Release Notes);
8. Integração de sistemas informatizados em plataformas heterogêneas utilizando as tecnologias de web services, XML e MNI/CNJ;
9. Migração da plataforma de desenvolvimento de sistemas informatizados;
10. Administração de componentes de software;
11. Desenvolvimento de projetos de sistemas de Sites Internet e Intranet;
12. Edição e publicação de conteúdos para páginas Internet e Intranet;
13. Elaboração, revisão e homologação de documentos referentes às reuniões da área;
14. Adequação, controle, publicação e arquivamento de documentos técnicos e de sistemas/projetos;
15. Refinamento e melhoria das etapas e atividades existentes no Processo de Análise, Codificação e Testes de Sistemas;
16. Refinamento e melhoria dos artefatos dos sistemas, para atender novas situações e necessidades;
17. Refinamento e melhoria dos indicadores, promovendo um maior controle sobre as atividades de análise, codificação, testes e manutenção de sistemas;
18. Melhoria contínua nos Níveis de Serviço de Análise, codificação, testes e manutenção de sistemas, notadamente do Processo Judiciário Eletrônico – PJE/CNJ;
19. Identificação de fontes de “retrabalho” que ocorrem durante as atividades de análise, codificação, testes e manutenção de sistemas;
20. Identificação das etapas que concentram maior esforço dos profissionais;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

21. Implementação das “Melhorias Planejadas” e maximização dos ganhos da inovação realizada;
22. Modelagem de dados e processos utilizando ferramentas automatizadas;
23. Implantação de mecanismos de segurança, como também utilização de técnicas específicas para o desenvolvimento/produção de sistemas de informação seguros;
24. Implementação de soluções/sistemas de informação com uso de criptografia e certificado digital;
25. Administração de Dados, com suporte de ferramenta automatizada;
26. Migração de sistemas e bases de dados entre os SGBDs;
27. Customização (Tunning) de consultas (queries), objetos e serviços de banco de dados;
28. Monitoração dos serviços dos SGBDs;
29. Implementação e investigação de auditoria em logs dos SGBDs;
30. Implementação de planos e rotinas de backups dos dados e metadados dos SGBDs;
31. Implementação de planos e rotinas de manutenção dos SGBDs;
32. Suporte ao desenvolvimento de sistemas na presença de camada de persistência para transação e contexto de dados do negócio;
33. Implementação e manutenção de planos de segurança da informação para os SGBDs;
34. Implementação e manutenção de bases OLAP;
35. Implementação e manutenção de serviços de Data Warehouse com Pentaho/BI;
36. Manutenção de aplicativos;
37. Definição de arquitetura de software com base nos modelos mais modernos disponíveis no mercado;
38. Mensuração de software, utilizando Análise de Pontos de Função;
39. Desenvolvimento de projetos utilizando tecnologias de Workflow, Gerenciamento Eletrônico de Documentos, Business Intelligence; e
40. Implementação e manutenção de processos.

3.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.2.1. Os profissionais alocados para a realização dos serviços deverão ter no mínimo as qualificações abaixo solicitadas, de acordo com a Categoria de Serviço:

Categoria de Serviço / Perfil Profissional	Qualificação
Administrador de Banco de Dados Sênior	Formação: Nível Superior completo em Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação; ou Curso em área afim e Pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas). Capacitação: Modelagem de Dados e Projeto de Banco de Dados; Processo Unificado; e Análise/Projeto Orientado a Objetos.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	<p>Experiência: na área de Tecnologia da Informação; como Analista de Sistemas ou Suporte; em atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas; Modelagem de Dados; Administração de dados; e Elaboração e implementação de projeto de banco de dados.</p> <p>Conhecimento: Sistema Operacional Windows, Unix, Linux e/ou BSD; Desenvolvimento de Aplicações WEB; Banco de Dados SQL Server, PostgreSQL e Oracle 10g; Oracle Rack; PL/SQL e Ferramentas automatizadas de gerenciamento de dados.</p>
Administrador de Banco de Dados Pleno	<p>Formação: Nível Superior completo em Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação; ou Curso em área afim e Pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).</p> <p>Capacitação: Modelagem de Dados e Projeto de Banco de Dados; Processo Unificado; e Análise/Projeto Orientado a Objetos.</p> <p>Experiência: na área de Tecnologia da Informação; como Analista de Sistemas ou Suporte; em atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas; Modelagem de Dados; Administração de dados; e Elaboração e implementação de projeto de banco de dados.</p> <p>Conhecimento: Sistema Operacional Windows, Unix, Linux e/ou BSD; Desenvolvimento de Aplicações WEB; Banco de Dados SQL Server, PostgreSQL e Oracle 10g; Oracle Rack; PL/SQL e Ferramentas automatizadas de gerenciamento de dados.</p>
Analista de Sistemas Sênior	<p>Formação: Nível Superior completo em Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação; ou Curso em área afim e Pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).</p> <p>Capacitação: Programação ASP/HTML/Java Script/VB Script, Delphi, PHP e/ou Java ;Processo Unificado; Análise/Projeto Orientado a Objetos; Gerenciamento de Projetos PMI; Análise de Pontos de Função; e Teste/Qualidade de Software.</p> <p>Experiência: na área de Tecnologia da Informação; como Analista de Sistemas; em atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas.</p> <p>Conhecimento: Sistema Operacional Windows, Unix, Linux e/ou BSD; Desenvolvimento de Aplicações WEB; Banco de Dados SQL Server, PostgreSQL e Oracle, PL/SQL; Metodologias, ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas; Modelagem de dados; Modelagem de processos; Modelo relacional; Programação orientada a objetos; Linguagem SQL; Ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE); e Teste unitário/integrado de software.</p>



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Analista de Sistemas Pleno	Formação: Nível Superior completo em Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação; ou Curso em área afim e Pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).
	Capacitação: Programação ASP/HTML/Java Script/VB Script, Delphi, PHP e/ou Java ;Processo Unificado; Análise/Projeto Orientado a Objetos; Gerenciamento de Projetos PMI; Análise de Pontos de Função; e Teste/Qualidade de Software.
	Experiência: na área de Tecnologia da Informação; como Analista de Sistemas; em atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas.
	Conhecimento: Sistema Operacional Windows, Unix, Linux e/ou BSD; Desenvolvimento de Aplicações WEB; Banco de Dados SQL Server, PostgreSQL e Oracle, PL/SQL; Metodologias, ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas; Modelagem de dados; Modelagem de processos; Modelo relacional; Programação orientada a objetos; Linguagem SQL; Ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE); e Teste unitário/integrado de software
Programador Sênior	Formação: Nível Superior completo em Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação; ou Curso em área afim e Pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).
	Capacitação: Programação ASP/HTML/Java Script/VB Script, Delphi, PHP e/ou Java; e Teste/Qualidade de Software.
	Experiência: na área de Tecnologia da Informação como Programador em atividades de codificação de programas para sistemas com arquitetura em 3 camadas.
Programador Pleno	Conhecimento: Sistema Operacional Windows, Unix, Linux e/ou BSD; Desenvolvimento de Aplicações WEB; Banco de Dados SQL Server, PostgreSQL e Oracle; Programação orientada a objetos; Linguagem SQL e PL/SQL; Ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE); Teste unitário/integrado de software; Ferramenta de versionamento de programas.
	Formação: Nível Superior completo em Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação; ou Curso em área afim e Pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).
	Capacitação: Programação ASP/HTML/Java Script/VB Script, Delphi, PHP e/ou Java; e Teste/Qualidade de Software.

10



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<p>Experiência: na área de Tecnologia da Informação como Programador em atividades de codificação de programas para sistemas com arquitetura em 3 camadas.</p> <p>Conhecimento: Sistema Operacional Windows, Unix, Linux e/ou BSD; Desenvolvimento de Aplicações WEB; Banco de Dados SQL Server, PostgreSQL e Oracle; Programação orientada a objetos; Linguagem SQL e PL/SQL; Ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE); Teste unitário/integrado de software; Ferramenta de versionamento de programas.</p>

3.3. METODOLOGIAS, TÉCNICAS E FERRAMENTAS

3.3.1. Desenvolvimento de Sistemas de Informação:

3.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, customizar e utilizar as seguintes metodologias para fins de atendimento das demandas de desenvolvimento, manutenção, documentação e avaliação de sistemas:

1. Metodologia de Gerenciamento de Projetos, tendo como referência as práticas do PMBOK (PMI), visando melhorar as ações na camada gerencial, diminuindo os riscos e aumentando as chances de sucesso na execução de projetos;
2. Metodologia de Modelagem e Redesenho de Processos, contemplando o uso de ferramentas de *Workflow* e Gerenciamento Eletrônico de Documentos, a fim de permitir a racionalização dos processos e o uso de recursos;
3. Metodologia(s) de Desenvolvimento e Documentação de Sistemas, contemplando os seguintes modelos de referência: Análise Estruturada e UP (Processo Unificado); Orientação a Objetos; Transferência de Conhecimento; e Acordo de Nível de Serviço.
4. Metodologia de Estimativa de Software, utilizando como referência o Manual de Práticas e Contagem de Pontos de Função – CPM 4.2 ou superior (IFPUG), para fins de dimensionamento do tamanho dos sistemas e esforço necessário para realização dos serviços.
5. Metodologia de Teste de Software (Unitário e Integrado de Sistemas, Carga, Regressão, etc.), visando garantir a qualidade dos produtos gerados, diminuindo o retrabalho e o aumento dos custos de produção de sistemas;
6. Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas a fim de melhorar a qualidade dos produtos e serviços prestados, melhorando o suporte à tomada de decisão.

3.3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer, customizar e utilizar as seguintes ferramentas automatizadas, no âmbito da prestação de serviços: Gerenciamento de Projetos; Gerenciamento de Demandas; Estimativa de Software (Pontos de Função – CPM 4.2 ou superior – IFPUG); Modelagem de Processos e Sistemas (CASE); Teste de Software; e Gerenciamento de Mudança e Configuração.

3.3.3. Os sistemas de Gerenciamento de Projetos, Gerenciamento de Demandas, Estimativa de Software, Modelagem de Processos e Sistemas, Teste de Software e Gerenciamento de Mudança e



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Configuração deverão estar disponíveis no ambiente Intranet, Internet e Extranet, a fim de garantir a disponibilização tempestiva e atualizada de informações relacionadas à prestação de serviços.

3.3.4. A liberação de acesso à ferramenta utilizada deverá observar os requisitos de segurança (uso de criptografia, identificação, controle de acesso de usuários e controle de transações para inclusão, alteração e exclusão) determinados pelo TJMA.

3.3.5. A **CONTRATADA** deverá declarar a propriedade e/ou apresentar cessão de direito de uso das metodologias, técnicas e ferramentas a serem utilizadas no âmbito da prestação de serviços.

3.3.6. A inclusão de componentes de software proprietários sem prévia e expressa autorização do TJMA é vedada em qualquer das etapas de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas.

3.3.7. A equipe técnica do TJMA poderá sugerir alterações nas metodologias, técnicas e ferramentas, as quais após análise, validação e implementação por parte da **CONTRATADA**, deverão ser incorporadas ao acervo técnico do TJMA, sem ônus adicional, e adotadas na execução das novas Ordens de Serviços.

3.4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. O dimensionamento dos serviços de desenvolvimento e manutenção de software será realizado com base no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função, versão 4.2.1, publicado pelo IFPUG - *International Function Point Users Group*.

3.4.2. O detalhamento dos tipos de demandas deve atender:

1. Desenvolvimento de Sistema: execução de todas as etapas do ciclo de desenvolvimento de sistemas, para fins de desenvolvimento e implantação de um novo sistema.

2. Manutenção de Sistema:

a) Evolutiva: contempla o desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades e de novos componentes em sistemas existentes.

b) Corretiva: contempla o desenvolvimento e implantação de correções nas funcionalidades dos sistemas existentes

3. Documentação de Sistema: corresponde à execução de atividades de documentação de sistemas existentes e os novos sistemas desenvolvidos pela **CONTRATADA**.

3.4.3. A critério do TJMA poderá ser demandada tanto a execução de todas as fases do ciclo de desenvolvimento, quanto somente alguma(s) de sua(s) fase(s)/disciplina(s).

3.4.4. As interações dos profissionais da **CONTRATADA** (Gerentes e Gestores de projetos) com os usuários e profissionais do TJMA, para fins de recebimento das demandas dos serviços, para levantamento de pré-requisitos, ou serviço similar, ocorrerão nas instalações do TJMA, ou nas instalações dos Órgãos do Judiciário, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais desta envolvidos até o local de prestação de serviços.

3.4.5. O TJMA providenciará acesso controlado para os profissionais da **CONTRATADA** ao ambiente de desenvolvimento, teste e homologação, incluindo bibliotecas de programas, políticas, normas, procedimentos, metodologias, bases de dados, ferramentas, de acordo com pré-requisitos definidos nas OS.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.4.6 Quando, por impossibilidade técnica ou operacional, não for possível calcular a quantidade de pontos de função para a manutenção de um sistema, haverá conversão da quantidade de horas trabalhadas para pontos de função, seguindo os parâmetros do International Software Benchmarking Standards Group – ISBSG (<http://isbsg.org/>).

3.5. PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE DEMANDAS (DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO)

3.5.1. Os serviços demandados, por meio de Ordem de Serviço, poderão contemplar uma ou mais fases do ciclo de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

3.5.2. Os serviços serão dimensionados em pontos de função, de acordo com as regras estabelecidas na versão mais recente do manual do IFPUG - International Function Point Users Group, instituição internacional que é referência para mensuração de pontos de função para desenvolvimento de sistemas de informação, cuja metodologia é amplamente utilizada no Governo Federal.

3.5.3. A contagem de pontos de função correspondente à prestação de serviços será realizada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**, antes do início da prestação de serviços (Contagem Estimativa), o mesmo valendo para a conclusão de cada fase do ciclo de desenvolvimento de sistemas (Contagem Final). A Contagem Estimativa deverá levar em consideração as técnicas de contagem indicativa e estimativa definidas pelo IFPUG - International Function Point Users Group. A diferença de cálculo dos serviços, em pontos de função, prevista e realizada deverá ser objeto de Ordem de Serviço Complementar, a fim de garantir o equilíbrio entre os serviços efetivamente prestados e o respectivo pagamento.

3.5.4. A **CONTRATADA** e o TJMA deverão adotar os critérios abaixo para fins de mensuração dos serviços a serem prestados, em pontos de função:

Tipo de Serviço	Fórmula
Desenvolvimento de novos sistemas	de PF Novo * Fator de Ajuste
Manutenção Evolutiva e Corretiva	(PF Incluído * 0,8 + (PF Alterado * 0,6) + (PF Excluído * 0,4) * Fator de Ajuste)

Legenda: PF Novo – Ponto de Função Novo
PF Incluído – Ponto de Função Incluído
PF Alterado - Ponto de Função Alterado
PF Aplicativo - Ponto de Função Aplicativo
PF Excluído - Ponto de Função Excluído

3.5.5. Entende-se por PF a quantidade de pontos de função apurada pela aplicação da técnica de Análise de Pontos de Função IFPUG.

3.5.6. Deverá ser adotado o valor 1 (um) para o Fator de Ajuste, no dimensionamento de todos os projetos.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.5.7. Deverão ser adotados os seguintes valores para fins de apuração de equivalência de atividades não mensuráveis pela técnica de Análise de Pontos de Função.

Item	Base de Cálculo	Fator de Equivalência
Layout de Telas ou Arquivos: alterações de layout de telas ou arquivos, sem alteração de funcionalidades.	Qtde. de itens de layout alterados	0,04
Campos e Variáveis: inclusão, alteração ou exclusão de campos e variáveis em programas e tabelas, sem alteração de funcionalidade.	Qtde. de campos	0,08
Mensagens: alteração de mensagens de retorno ao usuário.	Qtde. de mensagens	0,04
Menus: inclusão, alteração ou exclusão de menu ou help (tela de ajuda).	Qtde. de telas incluídas ou alteradas	0,1
	Qtde. de telas	0,02
Dados Hard Coded: inclusão, alteração ou exclusão de dados pertencentes a listas na tela ou tabelas físicas.	Qtde. de dados	0,04
	Inclusão de tabela	1,00
	Alteração de tabela	0,60
	Exclusão de tabela	0,40
Code Table: inclusão, alteração ou exclusão de tabelas e respectivas funcionalidades.	Inclusão de funcionalidade	0,30
	Alteração de funcionalidade	0,20
	Exclusão de funcionalidade	0,10

Nota: A quantidade de pontos de função será obtido pela multiplicação do item “Base de Cálculo” pelo “Fator de Equivalência”.

3.5.8. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, customizar e utilizar ferramenta de Registro e Controle de Contagem de Pontos de Função para uso na gestão dos serviços demandados pelo TJMA.

3.5.9. A ferramenta de contagem de pontos de função deverá permitir o registro dos pontos de função contados pelos especialistas; a classificação da complexidade dos elementos identificados na



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

contagem; a totalização de pontos de função; o cálculo do fator de ajuste e o cálculo dos pontos de função ajustados; armazenamento do histórico dos pontos de função contados; e a emissão de relatórios das operações efetuadas.

3.5.10. No caso de divergências superiores a 10 % entre a contagem realizada pela **CONTRATADA** e o TJMA, ambos deverão realizar nova contagem em conjunto para sanar as divergências.

3.5.11. O **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento da diferença de contagem de pontos de função, realizada antes do início da execução da Ordem de Serviço e após a conclusão de cada fase contratada, desde que devidamente comprovado e justificado pela **CONTRATADA**, e certificado pelo **CONTRATANTE**.

3.6. ORDENS DE SERVIÇO

3.6.1. Todo e qualquer serviço somente será executado pela **CONTRATADA** mediante Ordem de Serviço – OS autorizada pelo Gestor do TJMA.

3.6.2. O TJMA poderá recusar a proposta de execução da **CONTRATADA**. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá revisar a proposta, encaminhando nova documentação para validação do solicitante.

3.7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.7.1. A **CONTRATADA** deverá entregar ao TJMA toda e qualquer documentação gerada em função da prestação de serviços, objeto deste Contrato.

3.7.2. A **CONTRATADA** cederá ao TJMA, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas desenvolvidos e dos resultados gerados durante a vigência do contrato. Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

3.7.3. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos relativos ao objeto da prestação dos serviços.

3.8. SIGILO

3.8.1. A **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TJMA a tais documentos.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.8.2. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do TJMA.

3.9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.9.1. A unidade solicitante dos serviços emitirá Termo de Aceitação do Serviço no prazo definido na Ordem de Serviço, após a inspeção e teste dos artefatos entregues.

3.9.2. A **CONTRATADA** será responsável pelas atividades de homologação do sistema, supervisionada pelo solicitante do serviço, no ambiente de homologação do TJMA, com a seguinte abrangência:

- a. Os requisitos do Ambiente de Produção, o qual deverá ter um comportamento estável e com baixo consumo de recursos;
- b. Os requisitos de segurança, buscando proteger as informações de clientes, a integridade dos dados, da aplicação e do ambiente;
- c. Os requisitos do negócio, disponibilizando o sistema para avaliação dos usuários quanto ao atendimento dos requisitos contratados;
- d. O acompanhamento da execução dos testes no ambiente de homologação;
- e. O acompanhamento das atividades de homologação pelo usuário final.

3.9.3. O TJMA deverá disponibilizar um Ambiente de Teste e Homologação de sistemas, espelho do Ambiente de Produção, a fim de assegurar que o comportamento do sistema não será alterado quando transferido para o Ambiente de Produção.

3.9.4. O serviço será recebido definitivamente, em até 05 (cinco) dias, após a realização de testes, da verificação de conformidade do produto apresentado conforme solicitado e homologação.

3.9.5. Para serviços que sejam executados conforme cronograma, o recebimento será atestado, para fins de pagamento, em cada parcela, após conferência da adequação da fatura mensal aos termos contratuais e ao exigido na OS. Para o recebimento definitivo, será observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do contrato importa em **R\$ 8.099.640,00 (oito milhões, noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais)**, para a quantidade de 18 (dezoito) mil pontos de função, ao valor de R\$ 449,98 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) cada, incluído no preço todas despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DA DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

5.2. As despesas iniciais inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE000070-FERJ**, emitida em 06/02/2020, no valor de **RS 2.699.880,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos e oitenta reais)** à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ N° 04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do Contrato.

6.2. A garantia será restituída a **CONTRATADA** após o término do Contrato com integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.3. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia prevista no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Os produtos gerados pela **CONTRATADA** terão garantia de 12 meses, a contar da data de aceite dos produtos.

6.5 A emissão de aceite dos serviços pelo TJMA, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;

7.2. Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o TJMA;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 7.4. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada, a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- 7.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 7.6. Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;
- 7.7. Emitir, antes da execução de qualquer serviço, sua respectiva OS, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Projeto;
- 7.8. Autorizar as propostas de execução de serviços apresentadas pela **CONTRATADA** nas OS;
- 7.9. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos nas OS, atestando as respectivas faturas.
- 7.10. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos sistemas a serem desenvolvidos, bem como a documentação técnica e operacional de todos os sistemas já desenvolvidos, descritos neste Projeto;
- 7.11. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 7.12. Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela **CONTRATADA**;
- 7.13. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em cada local de prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Obedecer às normas operacionais fornecidas pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2. Empregar funcionários qualificados e devidamente capacitados para execução dos serviços, conforme as definições dos serviços descritas neste Contrato;
- 8.3. Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares do **CONTRATANTE**, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao TJMA ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o TJMA descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.6. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda;
- 8.7. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao TJMA os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 8.9. Indicar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao TJMA, sem ônus para esta;
- 8.10. Atender de imediato as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares do TJMA;
- 8.11. Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso, licenças e etc.
- 8.12. Desenvolver todos os sistemas com total aderência aos Padrões do Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI e às Metodologias definidas pelo TJMA, para o serviço de Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas de Informação, elaborar e apresentar ao TJMA, nas datas estabelecidas nas OS, todos os produtos e relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços. Os relatórios deverão contemplar detalhamento das atividades desenvolvidas;
- 8.13. Atender às solicitações do TJMA, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;
- 8.14. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável pela gestão dos serviços contratados e um substituto, os quais serão submetidos à apreciação do TJMA, antes da sua efetiva alocação no âmbito da prestação de serviços, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.
- 8.14.1. Na gestão da prestação de serviços, o responsável indicado pela **CONTRATADA** deverá:
- Acompanhar a execução das Ordens de Serviços;
 - Assegurar que as políticas, normas e procedimentos do **CONTRATANTE** sejam respeitados e acatados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
 - Alocar os profissionais necessários para atendimento das Ordens de Serviços tempestivamente, para fins de cumprimento dos prazos de início e fim, além do atendimento dos padrões de qualidade previamente estabelecidos;
 - Informar ao Gestor do **CONTRATANTE** eventuais problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
 - Elaborar documentos referentes ao andamento da execução das Ordens de Serviços; e
 - Executar os procedimentos administrativos relativos aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

b) **Para o desenvolvimento de novos sistemas ou manutenção de sistemas:** O pagamento será realizado com base nos serviços executados, no mês pela equipe técnica da **CONTRATADA**. A autorização do pagamento estará condicionada aos resultados obtidos após as análises realizadas de acordo com o item 14.2. O valor a ser pago consiste na multiplicação do tamanho do sistema em pontos de função pelo valor do ponto de função estabelecido em contrato. Os serviços serão autorizados por meio de Ordens de Serviço (OS) e documentados no Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT).

c) **Para a documentação de Sistemas Legados:** O pagamento será realizado com base nos serviços executados no mês, pela equipe técnica da **CONTRATADA**, devidamente autorizadas na Ordem de Serviço e documentadas nos Relatórios de Acompanhamento da Ordem de Serviço. O custo deste serviço será equivalente a 12% do valor do ponto de função.

9.1.1. Eventuais ajustes decorrentes de diferenças entre as contagens estimativa e final de pontos de função, bem como deduções de valores relativos a penalidades, serão efetuados na fatura do mês subsequente à ocorrência do fato.

9.2. Todas as Ordens de Serviço deverão vir acompanhadas RAT para que o pagamento seja realizado.

9.2.1. Para Ordens de Serviço (OS), com prazos de execução que excedam 01 (um) mês, caberá à **CONTRATADA**, apresentar cronograma de execução para o serviço, estando os pagamentos parciais limitados ao valor da garantia contratual.

9.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

A



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** serão irreeajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

10.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

10.3. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.6. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Serão designados fiscais do contrato os servidores Antônio Sá Fernandes Palmeira Filho, Mat. 121459, e Aline Lopes da Silva, Mat. 120683, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resolução – GP n.º 21/2018.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da proposta apresentada, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta;

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Tribunal;

12.2.2 MULTA MORATÓRIA de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.2.3 MULTA COMPENSATÓRIA de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.3.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.4 SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

12.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 12.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do FERJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA QUATORZE – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS)

- 14.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos a um Nível Mínimo de execução, ou seja, 97% das Ordens de Serviço (OS) mensais executadas/entregues devem seguir/obedecer os prazos estabelecidos pelo item 2.2.
- 14.2. A aferição dos Níveis Mínimos de Serviço será realizada mensalmente pelo **CONTRATANTE** acompanhado pela **CONTRATADA**, através de seu representante, utilizando para isso os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO nº 1	Atraso na Execução/Entrega da Ordem de Serviço (Aeos)
Descrição do procedimento	Apura se houve atraso em relação à data acordada para entrega da Ordem de Serviço devidamente executada/entregue. É apurado o tempo decorrido entre o momento que a Ordem de Serviço chega à CONTRATADA e o tempo decorrido até ela ser devolvida como resolvida, conforme definido no item 2.2.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	Caso a Ordem de Serviço devidamente executada/entregue, seja entregue após o prazo acordado (data/hora), ela será considerada “em atraso”.
Aferição	Pela CONTRATANTE, na conclusão/entrega da Ordem de Serviço por parte da CONTRATADA.
Fórmula de cálculo	$I_{AEOS} = \frac{P_{EE} - P_{PE}}{P_{PE}} \times 100$ <p>Onde: I_{AEOS} = Índice de atraso na execução/entrega da Ordem de Serviço; P_{EE} = Prazo efetivo de execução/entrega, em dias/horas; P_{PE} = Prazo planejado de execução/entrega, em dias/horas, acordado na Ordem de Serviço, conforme tabelas do item 2.2.</p> $Qt_{OSECA} = \sum OS(I_{AEOS} > 3\%)$ <p>QT_{OSECA} = Quantidade de Ordens de Serviço executadas/entregues com atraso;</p> $I_{OSCHA} = \frac{QT_{OSECA}}{Qt_{OSEAM}} \times 100$ <p>I_{OSCHA} = Percentual Ordens de Serviço com atraso na execução/entrega acima do limite aceitável; Qt_{OSEAM} = Quantidade de Ordens de Serviço executadas/entregues e aceitas no mês;</p>
Nível de serviço esperado	I_{OSCHA} Desejável: 0% (zero por cento) I_{OSCHA} Aceitável: até 3% (três por cento) I_{OSCHA} Indesejável: acima de 3% (cinco por cento)
Penalidades	I_{OSCHA} Desejável: nenhuma I_{OSCHA} Aceitável: advertência, se for apurado este nível por 3 meses consecutivos I_{OSCHA} Indesejável: penalidade de 5% (cinco por cento) no valor total da Fatura, a título de compensação à CONTRATANTE pelo atraso na execução das Ordens de Serviço.
Forma de Auditoria	Em reunião mensal entre o Fiscal e o Preposto da CONTRATADA, antes da emissão da Fatura.
Periodicidade	Mensal
Cobertura	Todas as Ordens de Serviço que foram entregues no período de referência.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCEDIMENTO nº 2	Não-conformidades da OS na Validação do Recebimento (NC)
Descrição do indicador	Mede se as OS entregues estão em desacordo com o solicitado na Ordem de Serviço.
Aferição	Pela CONTRATANTE, na conclusão da Ordem de Serviço solicitada.
Fórmula de cálculo	$I_{NCOS} = \frac{Qt_{NCOS}}{T_{PM}} \times 100$ <p>Onde: I_{NCOS} = Índice de não-conformidades da OS; Qt_{NCOS} = Quantidade de não-conformidades aferidas na validação do recebimento da Ordem de Serviço; T_{PM} = Tamanho do serviço, em Pontos de função.</p> $Qt_{OSNC} = \sum OS (I_{NCOS} > 2\%)$ <p>QT_{OSNS} = Quantidade de Ordens de Serviço com não conformidades acima do limite aceitável.</p> $I_{NC} = \frac{QT_{OSNC}}{Qt_{OSSOL}} \times 100$ <p>I_{NC} = Percentual Ordens de Serviço com nível de não conformidade acima do limite aceitável; Qt_{OSSOL} = Quantidade Ordens de Serviço entregues e validadas no mês;</p>
Nível de serviço esperado	I_{NC} Desejável: 0% (zero por cento) I_{NC} Aceitável: até 10% (dez por cento) I_{NC} Indesejável: acima de 10% (dez por cento)
Penalidades	I_{NC} Desejável: nenhuma I_{NC} Aceitável: advertência I_{NC} Indesejável: penalidade de 2% (dois por cento) no valor da Ordem de Serviço correspondente, a título de compensação à Contratante pelo retrabalho na atividade de validação do recebimento.
Forma de Auditoria	Em reunião mensal entre o Fiscal e o Gestor do contrato, antes da emissão da Fatura.
Periodicidade	Mensal
Cobertura	Todas as Ordens de Serviço que foram entregues no período de referência.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCEDIMENTO nº 3	Defeitos/Erros Identificados Durante a Homologação (DH)
Descrição do indicador	Mede os defeitos/erros identificados durante a Homologação da Ordem de Serviço.
Aferição	Pela CONTRATANTE, na conclusão da Ordem de Serviço solicitada.
Fórmula de cálculo	$I_{DHOS} = \frac{Qt_{DHOS}}{T_{PMOS}} \times 100$ <p>Onde: I_{DHOS} = Índice de defeitos/erros identificados durante a Homologação; Qt_{DHOS} = Quantidade de defeitos/erros aferidos na Homologação da Ordem de Serviço; T_{PMOS} = Tamanho do serviço executado, em Pontos de Função.</p> $Qt_{OSDH} = \sum OS(I_{DHOS} > 5\%)$ <p>QT_{OSDH} = Quantidade de Ordens de Serviço homologadas, com defeitos/erros superiores ao limite aceitável.</p> $I_{DH} = \frac{QT_{OSDH}}{Qt_{OSSOL}} \times 100$ <p>I_{DH} = Percentual Ordens de Serviço de Solicitação com grau de Defeitos/Erros de Homologação acima do tolerado; Qt_{OSSOL} = Quantidade Ordens de Serviço homologadas no mês;</p>
Nível de serviço esperado	I_{DH} Desejável: 0% (zero por cento) I_{DH} Aceitável: até 10% (dez por cento) I_{DH} Indesejável: acima de 10% (dez por cento)
Penalidades	I_{DH} Desejável: nenhuma I_{DH} Aceitável: advertência I_{DH} Indesejável: glosa de 5% (cinco por cento) no valor da Ordem de Serviço correspondente, a título de compensação à CONTRATANTE pelo retrabalho na atividade de validação do recebimento.
Forma de Auditoria	Em reunião mensal entre o Fiscal e o Preposto da CONTRATADA, antes da emissão da Fatura.
Periodicidade	Mensal
Cobertura	Todas as Ordens de Serviço solicitadas que foram homologadas e entregues no período de referência.

PROCEDIMENTO nº 4	Erros de Operação (EO)
Descrição do indicador	Mede as falhas ou funcionamentos irregulares identificados após



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	implantação da nova versão do produto em produção, modificada por serviços de Manutenção Evolutiva ou Adaptativa, como também mede falhas ou funcionamentos irregulares identificados após manutenção corretiva .
Aferição	Pela Contratante, durante a vigência do contrato.
Fórmula de cálculo	$I_{EO} = \frac{Qt_{EO}}{T_{PF}} \times 100$ <p>Onde: I_{EO} = Índice de erros de operação; Qt_{EO} = Quantidade de erros de operação encontrados; T_{PF} = Tamanho do serviço, em Pontos de Função.</p>
Nível de serviço esperado	I_{EO} Desejável: 0% (zero por cento) I_{EO} Aceitável: até 10% (dez por cento) I_{EO} Indesejável: acima de 10% (dez por cento)
Penalidades	I_{EO} Desejável: nenhuma I_{EO} Aceitável: advertência I_{EO} Indesejável: penalidade de 2% (dois por cento) no valor da Ordem de Serviço correspondente, a título de compensação à Contratante pelo impacto causado pelo mau funcionamento do resultado do serviço.
Forma de Auditoria	Em reunião mensal entre o Fiscal e o Preposto da CONTRATADA, antes da emissão da Fatura.
Periodicidade	Mensal
Cobertura	Todas as Ordens de Serviço de Solicitação implantadas.

14.3. Os indicadores de Níveis Mínimos de Serviços estão associados às atividades específicas dos processos de gestão e resolução de problemas, estabelecendo pontos de controle para a medição.

14.4. Para cada indicador é estabelecida meta a ser atingida pela **CONTRATADA** e uma margem de desvio aceitável. Níveis de serviço fora desta margem serão passíveis de glosa no valor da fatura correspondente ao mês de referência, a título de compensação conforme definido na descrição dos procedimentos.

14.5. Tempos superiores aos prazos máximos estabelecidos poderão ser admitidos, quando fatos supervenientes, devidamente documentados, tenham interferido no atendimento da demanda.

14.6. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na OS resultará na aplicação das penalidades, sendo garantida ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal 10.520/02, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 162019, ao Processo Administrativo n.º 1326/2019, bem como à Proposta contratada e ao Termo de Referência.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís/MA, 27 de fevereiro de 2020.


Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**
Presidente do TJMA

PD CASE
INFORMATICA
LTDA:38519484000152

Assinado de forma digital
por PD CASE INFORMATICA
LTDA:38519484000152

NILO SÉRGIO DE SOUSA SIQUEIRA
Representante Legal da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 1742020
(relativo ao Processo 13262019)
Código de validação: 861E58C2B1

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0018/2020 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1326/2019; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: PD CASE INFORMÁTICA LTDA.; CNPJ: 38.519.484/0001-52; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E NOVOS MÓDULOS DOS SOFTWARES ATUAIS E DOCUMENTAÇÃO; VIGÊNCIA: SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 08/05/2020, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES; DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.099.640,00 (OITO MILHÕES, NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DA DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. DATA DA ASSINATURA: 27/02/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: NILO SÉRGIO DE SOUSA SIQUEIRA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2020 09:48 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

39/2020	04/03/2020 às 11:12	05/03/2020
---------	---------------------	------------